



Resposta a Carta Recebida sobre a Recuperação Judicial BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, ETC.

3 mensagens

Victor Vanzin <victor@sat24hs.com.br>

15 de outubro de 2019 15:14

Para: administrador@nakano.adv.br

Olá Dr. Márcio Nakano, boa tarde, quem lhe escreve é Victor Vanzin, sócio proprietário e advogado da Credora Sat 24 Horas, venho informar que recebemos sua carta informando sobre o processo de Recuperação Judicial da empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. e demais partes, porém, queria informar ao nobre colega sobre a divergência do valor do débito descrito na correspondência.

O Senhor descreve um débito de R\$4.802,74, porém, a quantia devida é superior a este valor. Em anexo segue o a ultima notificação extrajudicial enviada a empresa informando o débito até a data do seu envio, e também sobre a questão da devolução dos equipamentos que eles não conseguiram nos entregar, pois os mesmo eram cedidos em regime de comodato conforme clausulas contratuais.

Nesta notificação descreve que são 04 equipamentos, mas após o envio desta, pela qual foi recebida pela Sra. Mônica, Gerente Financeira, conseguimos recuperar mais dois equipamentos, portanto, restou para devolução 02 unidades, pelos quais o Sr. João Alves (funcionário que nos indicaram para tratar sobre este assunto) nos informou que os veículos (placas: OXT-2728 e NVT-9157) que estes 02 equipamentos estão instalados não estão em serviço mais com a empresa. Esta se desfez dos veículos sem nos devolver os equipamentos.

Conforme narra a notificação em anexo, seguindo nossas clausulas contratuais, os equipamentos que não são devolvidos há de serem indenizados na quantia de U\$120,00 cada.

Portanto, o atua débito da empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA é o valor contido na notificação que até a data de 26/08/2019 era de R\$6.676,41, mais a quantia de U\$240,00, conforme cambio de momento R\$4,15, dando a quantia de R\$996,00. **Então somando os débitos, totaliza R\$7672,41.**

De ante mão, caso seja de interesse dos devedores, estamos dispostos a fazer um acordo, sempre deixei claro essa hipótese com o pessoal do batatão, mas não sei por quais motivos, nunca me receberam lá, então, caso o senhor ache interessante, para diminuir os custos, os trabalhos, podemos negociar essa dívida para quitação da mesma.

No dia de amanhã, 16/10/2019, estarei na cidade de São Paulo-SP, caso o Senhor esteja por la, vi em sua carta que possui endereço comercial na capital, podemos nos encontrar e formalizar um acordo. Queremos resolver a questão da melhor maneira possível, sempre que conversei com alguém da empresa, na maioria das vezes com a Mônica, levantei essa questão de um acordo, mas como te disse, nunca nos deram atenção.

Caso o Dr. queira algum documento, o contrato de prestação de serviço, alguma informação, estamos a disposição.

Pois estou a espera da resposta do senhor, obrigado.

--


Victor Vanzin - OAB GO 41.826

+55 (62) 3998-5252

+55 (62) 99294-2020

www.sat24hs.com.br



 **Notificação de Rescisão Contratual BATATÃO 2.pdf**
203K

Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>
Para: Victor Vanzin <victor@sat24hs.com.br>

23 de outubro de 2019 17:21

Caro Victor, boa tarde.

Não sou administrador da empresa e sim administrador judicial nomeado pelo Juiz. Logo não posso tratar de acordo, visto que o crédito sujeito à recuperação judicial não por ser pago em preferência.

Ademais, preciso dos documentos comprobatórios da majoração dos valores.

Att

Marcio Nakano
ADM Judicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Victor Vanzin <victor@sat24hs.com.br>
Para: Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

29 de outubro de 2019 09:29

Olá, bom dia, segue em anexo os documentos:

Contrato de prestação de serviço, pelo qual descreve a clausula de indenização em caso de não devolução dos equipamentos.

Documento da plataforma do serviço pela qual consta os equipamentos e placas nos quais estavam instalados.

E a notificação enviada.

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

cambio de momento R\$4,15, dando a quantia de R\$996,00. ENTÃO SOMANDO OS DÉBITOS, TOTALIZA R\$7672,41.

De ante mão, caso seja de interesse dos devedores, estamos dispostos a fazer um acordo, sempre deixei claro essa hipótese com o pessoal do batatão, mas não sei por quais motivos, nunca me receberam lá, então, caso o senhor ache interessante, para diminuir os custos, os trabalhos, podemos negociar essa dívida para quitação da mesma.

No dia de amanhã, 16/10/2019, estarei na cidade de São Paulo-SP, caso o Senhor esteja por lá, vi em sua carta que possui endereço comercial na capital, podemos nos encontrar e formalizar um acordo. Queremos resolver a questão da melhor maneira possível, sempre que conversei com alguém da empresa, na maioria das vezes com a Mônica, levantei essa questão de um acordo, mas como te disse, nunca nos deram atenção.

Caso o Dr. queira algum documento, o contrato de prestação de serviço, alguma informação, estamos a disposição.

Pois estou a espera da resposta do senhor, obrigado.

--

VICTOR VANZIN - OAB GO 41.826
+55 (62) 3998-5252
+55 (62) 99294-2020
www.sat24hs.com.br [1]


Links:


[1] <http://www.sat24hs.com.br>

--

Victor Vanzin - Dep. Financeiro
+55 (62) 3998-5252
+55 (62) 99294-2020
www.sat24hs.com.br

3 anexos

 **Equipamentos não devolvidos.pdf**
62K

 **Notificação de Rescisão Contratual BATATÃO 2.pdf**
203K

 **Contrato Batatão.pdf**
309K

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado a **SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E TELEMETRIA LTDA - ME**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.825.614/0001-04, com sede na Rua Terezina c/ Rua Salvador, nº40, Sala 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.8015-715, Goiânia, Goiás, denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por seu responsável legal em conformidade com seu Contrato Social e de outro lado, **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.816.156/0001-33, Inscrição Estadual 103272070, com sede na Rodovia BR-153, KM 5,5, Galpão 06, Box 17/21, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-900, denominada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato também representada por seu responsável legal em conformidade com seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento particular na melhor forma de Direito, comprometendo-se a cumprir de forma integral por si, herdeiros e sucessores, segundo as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA disponibiliza Solução tecnológica voltada para segurança patrimonial e privada, a qual envolve a integração de equipamentos com serviços para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos, cargas, pessoas ou objetos rastreáveis, consistindo objeto desse contrato o fornecimento pela Contratada ao Contratante a Solução de Monitoramento e Localização, sendo que a Solução consiste na integração entre Equipamentos de Rastreamento e Serviços de monitoramento, localização, rastreamento, bloqueio e desbloqueio de veículos, cargas, pessoas, objetos rastreáveis. Os Serviços a serem prestados variarão conforme o Equipamento de Rastreamento utilizado e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de rastreamento e Monitoramento são de propriedade da CONTRATADA e fornecida à CONTRATANTE em forma de comodato enquanto vigorar este contrato, sendo a CONTRATANTE responsável em todo pela sua integridade. Ao encerramento deste contrato, a CONTRATANTE se responsabiliza em devolver os equipamentos cedidos pela CONTRATADA na mesma forma em que estes foram cedidos, íntegros e em perfeito funcionamento. Caso isto não ocorra, a CONTRATANTE terá que indenizar a CONTRATADA na quantia de U\$120,00 (cento e vinte dólares americanos) na cotação atual por equipamento não devolvido, e/ou devolvido não nas condições acima especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os Serviços/Solução consiste na integração entre Equipamentos de Rastreamento e Serviços de monitoramento, localização, rastreamento, bloqueio e desbloqueio de veículos, cargas, pessoas, objetos rastreáveis. Os Serviços a serem prestados variarão conforme o Equipamento de Rastreamento utilizado e contratação.

Parágrafo Primeiro: Observado o supra disposto, para utilizar os Serviços, o CONTRATANTE deverá instalar ou portar, conforme o caso, o Equipamento de Rastreamento, certificando-se de que este esteja ligado, já que referida ação é pré-requisito indispensável para o monitoramento, rastreamento e localização. Uma vez ligado, atendidas as condições técnicas necessárias e observadas as limitações dos Serviços descritas no presente instrumento, o Equipamento de Rastreamento passará a ter a sua localização transmitida para o *Data Center* da CONTRATADA e/ou de terceiro conforme pactuado no Pedido. A transmissão será feita via rede de telefonia móvel celular, com Tecnologia GSM/GPRS ou GPS, e as informações sobre a localização do Equipamento de Rastreamento estarão acessíveis ao CONTRATANTE pela *Internet*, ou aos monitores da Central de Monitoramento da CONTRATADA, observado o tipo de Serviço contratado definido no Anexo I.

Parágrafo Segundo: Os Serviços permitirão, conforme o disposto acima e nos Manuais, verificar a localização geográfica aproximada do Equipamento de Rastreamento, independente da vontade do Usuário nomeado.

CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE deverá nomear, no momento da contratação dos Serviços, um Administrador que será responsável inclusive, mas sem se limitar a, pela guarda e utilização das Senhas e Palavra-Chave e demais informações doravante descritas, necessárias à utilização da Solução/Serviços. A CONTRATANTE deverá comunicar expressamente à CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas o desligamento e/ou alteração do Administrador. O CONTRATANTE será responsável ainda pela utilização indevida das Senhas e/ou Palavra-Chave pelo Administrador ou por quaisquer terceiros, incluindo sem se limitar a, Usuários dos Serviços, empregados, contratados e/ou sócios da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATANTE reconhece que as Senhas e/ou Palavras-Chave disponibilizadas são de exclusivo conhecimento, utilização e responsabilidade desta, não sendo imputada, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade à CONTRATADA, ou a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços, pelo uso indevido desta ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos causados pela utilização indevida ou por pessoa diferente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE responderá exclusivamente por qualquer prejuízo e perdas e danos de qualquer natureza, causados pela utilização indevida das Senhas, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Usuários dos Equipamentos de Rastreamento.

CLAUSULA QUINTA - A CONTRATANTE declara ter conhecimento de que os operadores da Central de Monitoramento, não obstante os Serviços contratados poderão, esporadicamente, a qualquer momento, sem prévia comunicação, acessar a localização dos Usuários para fins exclusivos de testes ou manutenções.

CLAUSULA SEXTA - Em virtude do supra disposto, a CONTRATANTE desde

já autoriza expressamente os acessos dos operadores da Central de Monitoramento à localização dos Usuários, exclusivamente com as finalidades citadas. A CONTRATANTE desde já se compromete a informar o Usuário de que sua localização poderá ser obtida a qualquer momento, seja por solicitação da CONTRATANTE ou para efeitos de teste e manutenção nos termos ora referidos.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que os Serviços, por depender da rede de telefonia fixa e/ou móvel celular, disponibilidade de satélites e transmissão de sinais, da disponibilidade e operação da rede mundial de computadores *Internet*, condições topológicas, geográficas e estruturais da região onde os Equipamentos de Rastreamento se encontram, não está livre de falhas.

Parágrafo Único: Em virtude do supracitado, a CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que:

- a. A CONTRATANTE declara neste ato que tem conhecimento sobre a área de cobertura da operadora de telecomunicações cujo SIM CARD esteja instalado no equipamento;
- b. A CONTRATANTE declara neste ato que sabe sobre a possibilidade dos equipamentos de comunicações e GPS não operarem adequadamente quando estiverem em áreas conhecidas como de sombras (túneis, garagens subterrâneas, próximo de acidentes geográficos, sob cobertura de alvenaria ou metalizados, etc.);
- c. A CONTRATANTE declara neste ato que sabe sobre a possibilidade de ocorrerem eventuais falhas operacionais das OPERADORAS DE TELEFONIAS MÓVEIS, por motivos diversos e contra a vontade da CONTRATADA, sendo que nesses casos a falta dos sinais de telecomunicações entre o veículo e a sede da CONTRATADA impossibilitará esta última de prestar os serviços ora contratados;
- d. Para que a prestação dos serviços pela CONTRATADA seja eficiente e adequada às necessidades da CONTRATANTE é preciso que os condutores dos veículos que possuam equipamentos de rastreamento estejam cientes das

normas de condutas e de procedimentos específicos estabelecidos pela CONTRATADA e os cumpram rigorosamente. O condutor deverá ser esclarecido pela CONTRATANTE sobre o fato de que o veículo em questão é monitorado e rastreado e que o condutor do veículo não poderá alegar ignorância em relação aos procedimentos determinados pela CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATADA está isenta de responsabilidades decorrentes do uso errôneo ou inadequado do seu equipamento de rastreamento.

e. Fica estabelecido que os equipamentos de rastreamento e seus periféricos integrados ao sistema de transmissão de dados, não devem ser usados como meio de proteção contra furto, roubo ou outra modalidade criminosa, mas sim, que se trata de um equipamento que, em condições normais de operação, possibilitará a CONTRATANTE conhecer a localização do veículo monitorado;

f. Por ordem da CONTRATANTE poderá ser instalado no veículo um sistema elétrico/eletrônico de corte da alimentação ou da ignição do veículo, de forma que se torne dificultoso o acionamento do motor de partida, a continuidade do funcionamento do motor do veículo, ou ainda, que limite o torque do seu motor. Se a CONTRATANTE optar pela instalação do dispositivo de travamento do veículo, apondo sua assinatura no termo aditivo no final deste contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal por fatos que possam decorrer com o acionamento desse dispositivo, quer seja por comando remoto ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento elétrico/eletrônico;

g. A CONTRATANTE declara neste ato que tem pleno conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATADA não se constituem uma forma de segurar o veículo onde o produto estiver instalado bem como as suas eventuais cargas, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas, ou prejuízos advindos por roubos, furtos ou outro evento criminoso ou culposos que possam atingir esses bens;

h. Considera-se neste contrato que os serviços prestados pela CONTRATADA são apenas os meios que podem dificultar que o veículo seja

furtado ou roubado e que o produto instalado não foi concebido para evitar que esses eventos ocorram;

i. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA não está obrigada a localizar fisicamente o veículo descrito acima ou sua eventual carga ou promover as suas recuperações e remoções quando ocorrer o seu travamento ou seu desaparecimento;

j. Ocorrendo extravio, violação, danificação ou destruição dos equipamentos rastreamento, fica a CONTRATANTE ciente que somente será possível a continuidade dos serviços se o mesma adquirir outros equipamentos, em regular substituição àqueles danificados;

k. A CONTRATANTE poderá requisitar a retirada ou substituição de equipamento de rastreamento de um veículo e a sua instalação em outro de sua propriedade, desde que a operação seja realizada pela CONTRATADA e mediante o pagamento dos custos gerados;

l. Não será realizado o bloqueio de veículos em movimento;

m. A Plataforma não está livre de defeitos ou invasões que impossibilitem, dificultem ou tornem não confiável a sua utilização;

n. As informações visualizadas da Plataforma via *Internet* ou na Central de Monitoramento da CONTRATADA podem não corresponder exatamente à realidade, sendo informações aproximadas em relação à posição real do Equipamento de Rastreamento;

o. A CONTRATADA ou terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços não respondem por qualquer evento danoso ao patrimônio, à saúde, vida ou integridade física de qualquer Usuário ou da CONTRATANTE;

p. Os Serviços/Solução não está imune a eventuais falhas, erros, lentidões, interrupções, interferências casos fortuitos e força maior inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, condições climáticas, relevo e construções de determinada região, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, ou por eventuais interrupções ou paralisações, erro ou falta da transmissão ou visualização de dados devido a falhas na integração dos sistemas da CONTRATANTE como, por exemplo,

a *Internet*, utilização inadequada do Equipamento de Rastreamento pela CONTRATANTE, inobservância pela CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, fato de terceiro ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA ou de terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

q. A contratada ou terceiros com quem tenha contratado para o oferecimento dos serviços não assumem obrigação e/ou apresentam qualquer garantia expressa ou implícita: (I) de resultado e/ou êxito quanto à localização, rastreamento, bloqueio ou desbloqueio de veículo ou, na medida do aplicável, de acordo com o equipamento de rastreamento; (II) de operabilidade dos serviços; e (III) de adequação a qualquer finalidade pretendida pelo contratante;

r. Em hipótese alguma a CONTRATADA ou terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços poderá ser responsabilizada por despesas decorrentes de: (I) eventual necessidade de remoção de veículos ou bem rastreado; (II) despesas decorrentes de qualquer tipo de pane no veículo, mesmo que relacionada ao Equipamento de Rastreamento;

s. Que o disposto no presente Contrato se aplica tanto à CONTRATADA quanto a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

CLAUSULA OITAVA - Tendo em vista que os sistemas de telecomunicação, transmissão e recepção de radiocomunicação e telefonia móvel, sofrem o impacto de constantes inovações tecnológicas, ensejando sua substituição, com a finalidade de melhoria dos serviços e uso mais eficiente do espectro radioelétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de alterar, modificar ou substituir a tecnologia utilizada nos Serviços, sem que lhe seja imputado qualquer ônus, culpa e/ou responsabilidade de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA - Tendo em vista que o bloqueio de veículos pela CONTRATADA somente poderá ser feito após comprovação de que o veículo não se encontra em movimento. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, aceitar solicitações, ou

realizar o bloqueio de veículos que não atendam os requisitos de segurança supracitados.

CLAUSULA DÉCIMA - No caso de Equipamentos de Rastreamento veiculares, deverão ser obrigatoriamente instalados por profissionais ou lojas de instalação devidamente certificados, ficando estabelecido que:

- a. A CONTRATADA estará desobrigada de garantir o produto se ocorrer a sua alimentação elétrica em tensões diferentes das especificadas (12 ou 24v. c.c.), inversão de polaridade de conexão da bateria principal do veículo ou a violação desautorizada do equipamento;
- b. Se não forem imediatamente reclamados, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos no veículo que possam estar relacionados as atividades de instalação do equipamento;
- c. A CONTRATANTE se obriga a comunicar previamente a CONTRATADA qualquer realização de serviços de manutenção preventiva ou corretiva no veículo em que o equipamento rastreador for instalado, que se refira à desativação ou modificação no sistema elétrico, freios, ignição ou alimentação;
- d. É proibido o procedimento conhecido por “mamadeira / chupeta”, costumeiramente empregado pelos motoristas para darem partida em veículo que apresenta bateria com pouca carga ou descarregada;
- e. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que se ocorrer a remoção ou mau funcionamento da bateria do veículo, o equipamento rastreador nele instalado desligará e não será possível a efetiva comunicação entre o veículo e a CENTRAL da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Como forma de remuneração dos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por veículo cadastrado, a importância de **R\$ 61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos) por mês, totalizando a quantia mensal de R\$ 1.361,80 (mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), vez que foram cadastrados 22 veículos, com vencimento todo dia 10,** enquanto perdurar este contrato,

podendo a CONTRATADA emitir em desfavor da CONTRATANTE os respectivos boletos de cobranças bancária ou sacar as respectivas duplicatas.

O valor de cada instalação será de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores referente à prestação de serviços citados neste contrato, serão automaticamente reajustados por veículo, a cada 12 meses decorridos após a instalação do equipamento e esse reajuste terá como base o índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo por imposição governamental, ou ainda, por livre acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento à CONTRATADA, em sua respectiva data de vencimento, dos valores ajustados sujeitará a CONTRATANTE às seguintes ocorrências, sem prejuízos das demais sanções previstas neste instrumento: a incidência de encargos financeiros iguais ao Índice IGPM, ou outro índice indicado pelo Governo, mais juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die e multa de 2% (dois por cento), podendo a Contratada, a seu critério imediatamente desativar ou suspender os serviços prestados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o que a Contratante expressamente está ciente e concorda.

Parágrafo Terceiro: Com a falta ou atraso de pagamento pelos serviços aqui contratados poderá a Contratada cadastrar a inadimplência da Contratante juntamente aos órgãos de proteção ao Crédito (SERASA, SCPC, etc) sem qualquer aviso, o que expressamente concorda a Contratada.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CONTRATANTE, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos em 10% (dez por cento) se extrajudiciais e 20% (vinte por cento) se judicialmente, respectivamente, calculados sobre tudo quanto estiverem a dever.

Parágrafo Quinto: Ao final da vigência deste contrato, caso não seja de interesse da CONTRATANTE em continuar a prestação de serviço, a mesma terá um custo de R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) de retirada para cada equipamento instalado. O mesmo também vale, caso o contrato seja rescindido pela parte CONTRATANTE antes do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E RESCISÃO:

Início: 18/11/2017

Fim: 18/11/2018

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo sem a incidência de qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação por escrito da outra Parte, com antecedência mínima de 02 (dois) meses. Todo pedido de rescisão deverá ser encaminhado necessariamente por escrito e expressamente aceito pela CONTRATADA, de modo a possibilitar a paralisação dos Serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** estará sujeito à aplicação de uma multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante total do Preço (média mensal) proporcionalmente aos meses que faltarem para completar o prazo contratual supracitado.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, por qualquer uma das PARTES, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a. Atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b. Independente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das PARTES contratantes, no todo ou em parte, salvo mediante o expreso consentimento escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato vincula as PARTES, seus herdeiros e sucessores, sob qualquer hipótese, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, não podendo jamais ser arguida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes declaram que foram debatidos, discutidos e explicados todos os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato é celebrado em 11 (onze) laudas, 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, Goiás. 18 de Novembro de 2017.

**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
CNPJ 03.816.156/0001-33**

**SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E
TELEMETRIA LTDA - ME
CNPJ sob nº 26.825614/0001-04**

,

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO:

Declaro para os devidos fins e cumprindo o disposto no item “f”, da Cláusula 7^a deste Contrato, que solicitei, concordo e autorizei que seja instalado o equipamento elétrico/eletrônico de corte de acionamento do motor de partida; do corte da alimentação do motor principal e/ou da limitação de torque do motor do meu veículo acima descrito, mesmo sabendo que esse equipamento não é confiável e que isento a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil ou criminal por fatos decorrentes desse travamento. Declaro ainda que a CONTRATADA fica isenta da obrigação de liberação do veículo se ocorrer o seu travamento e que todos os serviços decorrentes do respectivo destravamento correrão por minha conta e risco.

**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
CNPJ 03.816.156/0001-33**

ANEXO I**Contratante: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA****Administrador 01:** Dário Augusto de Souza/ Contatos: (62) 3522-9218 / (62)8238-2068**Relação de Objetos Rastreados:**

PLACAS	MARCA	MODELO	COR	FABR/MOD
CYJ-0412	VW	8.140	BRANCO	1999/1999
GQF-6384	VW	14.140	BRANCO	1988/1988
KCK-6642	VW	12.140	BRANCO	1996/1996
NNE-6919	VW	24.250	PRATA	2010/2010
HQG-9323	MB	1113	AZUL	1979/1979
ONQ-5597	FORD	816	BRANCO	2013/2013
NWR-3984	SCANIA	P340	VERMELHO	2011/2011
OGU-4044	SCANIA	P360	VERMELHO	2012/2012
NLS-4089	SCANIA	P340	VERMELHO	2011/2011
NVR-7175	FORD	2428	PRATA	2010/2011
GYG-9170	FORD	F400	VERDE	2002/2002
ONJ-6302	FORD	816	BRANCO	2013/2013
MXG-0335	VW	24.250	BRANCO	2011/2012
OGL-8264	HYUNDAI	HR	BRANCO	2011/2012
ONJ-6312	FORD	1719	BRANCO	2013/2013
NKR-6506	FORD	815	PRATA	2009/2010
OXT-2728	VW	26.420	BRANCO	2014/2014
NLH-8799	MB	2425	PRATA	2009/2009
ONZ-8015	HYUINDAI	HR	BRANCO	2013/2014
NVT-9157	MB	2425	VERMELHO	2010/2011
OOE-9977	SCANIA	P360	VERMELHO	2014/2014
OGU-6295	FORD	816	PRATA	2012/2013

Rastreadores:

Marca : 22 Quecklink / **Modelo:** GV-55 / **Chip Operadora:** Vivo

Data da ativação: 18/11/2017

Goiânia – GO, 18 de Novembro de 2017.

**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
CNPJ 03.816.156/0001-33**

**SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E
TELEMETRIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 26.825614/0001-04**



Rastreados

[Recarregar tabela](#) [Iniciar manutenção](#)
[Gerar link temporário](#)

Cientes: Nenhum selecio
Selecione o Filtro: Cliente
Exportar: Selecione

10 resultados por página

Pesquisar

Número do chip	Cliente	Veículo	Placa	Equipamento	Última Comunicação	Data GPS	GPS	Velocidade
89551080137002749975	BATATÃO	VW 26.420	OXT-2728	863830030371534	29/10/2019 08:47:48	29/10/2019 08:45:48		0 Km/h
89551080137002749991	BATATÃO	MB 2425	NVT-9157	863830030752634	29/11/2018 12:00:59	29/11/2018 11:58:44		0 Km/h

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior Próximo

Chat

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

BATATÃO COMERCIAL DE BATATA LTDA.

CNPJ nº 03.816.156/0001-33

Rodovia br-153, KM 5,5, Galpão 06, Box 17/21, Ceasa, Jardim

Guanabara.

Goiânia-GO

CEP: 74.675-900

Reportando-nos ao Contrato de Prestação de Serviço de Rastreamento Automotivo celebrado em 18 de Novembro de 2017, nos termos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, alínea “A” do referido instrumento, servimo-nos da presente para lhe NOTIFICAR que a NOTIFICANTE **SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E TELEMETRIA LTDA – ME**, vem novamente informar que na data de 01 de Março de 2019, através de notificação extrajudicial foi informado ao notificado que o contrato acima mencionado teve seus efeitos rescindindo.

Até à data de 01/03/2019, A NOTIFICADA continha uma dívida com a NOTIFICANTE decorrente das prestações mensais dos meses de Outubro, Novembro, Dezembro de 2018, e Janeiro e Fevereiro de 2019, pelas quais somadas, resultava no montante de R\$ 5.399,46 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), valor este acrescidos de juros legais e multa. Valor este, que até a presente data não foi quitado, que atualizado e corrigido, está na quantia de R\$ 6.069,46 (seis mil e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

A NOTIFICANTE procurou a NOTIFICADA por diversas vezes para solucionar o débito, teve em sua sede, marcou reuniões com a Sra. Fabiana, pela qual na hora nunca atendia, fez diversas ligações, e mesmo assim não obteve sucesso nas tentativas amigáveis.

Conforme o descrito na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo do instrumento contratual, os equipamentos rastreadores foram cedidos a Contratante em forma de **COMODATO**. Após o recebimento desta, a Contratante fica sabendo que terá que entrar em contato com a Contratada no prazo de **05 dias úteis** para que as partes possam agendar e organizar a retirada dos equipamentos, que hoje somam a quantia de **04 (quatro) unidades, pelas quais são:**

EQUIPAMENTO	PLACA
862193028116564 - QUICKLINK GV55	NWR-3984
863830030753251 - QUICKLINK GV55	NVO1927
863830030371534 - QUICKLINK GV55	OXT-2728
863830030752634 - QUICKLINK GV55	NVT-9157

Sendo assim a Contratante tem a **OBRIGAÇÃO de devolver todos em perfeitas condições de uso, sob pena de indenização de U\$120,00 (cento e vinte dólares) na cotação atual conforme descrito na cláusula.**

Lembrando que, essa solicitação foi feita diversas vezes aos funcionários: João Alves e Mônica, pelos quais não indicaram que seriam responsáveis pela frota.

Além destes encargos contratuais, ainda conforme estipula o instrumento contratual na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, há de se acrescentar o valor de 10% sobre o valor devido referente a Honorários Advocatícios devido a cobrança administrativa conforme descreve a Cláusula Décima Parágrafo Quarto do Contrato celebrado, totalizando a quantia devida de **R\$ 6.676,41 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).**



A NOTIFICANTE aguarda a quitação integral do valor devido: R\$ 6.676,41 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS; E a devida devolução dos 04 equipamentos no prazo de 05 dias úteis após o recebimento desta ou suas indenizações caso os mesmos não sejam possíveis de devolução, caso isto não ocorra, a mesma irá recorrer aos demais meios administrativos, além dos judiciais para receber o que lhe é de direito.

Sendo o que havia para o momento, nossos agradecimentos.

Goiânia, 26 de Agosto de 2019.

**SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E
TELEMETRIA LTDA – ME
CNPJ sob nº 26.825614/0001-04
VICTOR HUGO VANZIN CUNHA
OAB GO 41.826**

www.sat24hs.com.br

Telefone: (62) 3998 – 5252 / E-mail: financeiro@sat24hs.com.br

Rua Teresina c/ Rua Salvador, nº 40, Sl. 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.815-715, Goiânia, Goiás